



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZORTÉA

LEI Nº 062/98 DE 10 DE JUNHO DE 1998.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SANTA CATARINA, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA E A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

ALCIDES MANTOVANI, Prefeito Municipal de Zortéa, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber a todos os habitantes deste município que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina e a Secretaria de Segurança Pública para delegação ao Estado de Encargos de regulamentação e fiscalização do trânsito nas vias públicas do município conforme minuta do convênio anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º - No prazo de vigência do convênio, havendo alteração do código de trânsito as partes convenientes firmarão aditivos para adequação e regulamentação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Zortéa SC. 10 de junho de 1998.

ALCIDES MANTOVANI
PREFEITOS MUNICIPAL

JOÃO MARCELO GUAREZ PEREIRA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS